



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 672 de 07 de março de 2013.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº.110, de 22 de agosto de 1991.

Art. 1º - Os artigos 4º, 14, o parágrafo único do art.30, 32 e 37 da Lei Municipal nº. 110, de 22 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O adiantamento trimestral de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor da dotação correspondente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a concessão e utilização de Cartão Corporativo por parte do Chefe do Executivo para os fins especificados nesta lei.

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base trimestral somente poderá ser aplicado durante o período de 90 (noventa) dias a contar da entrega do dinheiro ou da liberação do limite lançado no cartão corporativo ao responsável.

Art. 30

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, as despesas correspondentes aos itens I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 5º.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, através de guia própria de recolhimento.

Art. 37 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 07 de março de 2013


RAUL MACHADO
Prefeito